



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 3.174

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Volta Redonda (CMA/VR), em conformidade com a Lei Federal nº 8.913, de 12/07/94.

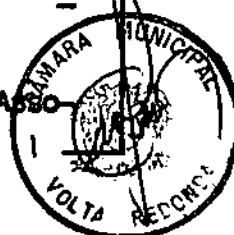
Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade a fiscalização e o controle da aplicação de recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar caberá a fiscalização de cardápio, executado por uma nutricionista capacitada que respeitará os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos IN NATURA.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter deliberativo, organizado pelo Poder Público, constituído de representantes da Administração Pública local, responsável pela área de educação dos professores, dos pais de alunos e dos sindicatos dos profissionais de educação.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 16 membros, sendo 08(oito) membros efetivos e 08(oito) membros suplentes, assim constituídos:

- 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes representantes do Conselho das Associações de Moradores (CONAM) e da Federação das Associações de Moradores (FAM);
- 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes da Associação





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	1.3.	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal Nº 3.174

ciação dos Produtores Hortigranjeiros do Bairro Santa Rita de Cásia;

- 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes representantes dos Sindicatos dos Profissionais de Educação.

Artigo 6º - A Direção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será assim composto:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 02 (dois) membros suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito pelos integrantes do referido Conselho.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, na Sede da Secretaria Municipal de Educação da FMVR ou em local a ser definido por seus membros em consonância com o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a presença da maioria simples, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou a pedido por 1/3 (um terço) de seus membros, especificando-se o motivo da convocação.

Artigo 8º - A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, não prorrogáveis.

Artigo 9º - A participação no Conselho Municipal de Alimentação Escolar não implicará em qualquer tipo de remuneração de seus membros.



